



Por Teresa Patrício da Silva\*

# Proibição de louça de plástico de utilização única

**P**ortugal vem, desde 2006, assumindo vários compromissos a nível Internacional, comunitário e doméstico no sentido de reduzir a utilização e promover a reciclagem de plásticos. Neste sentido, Portugal adotou medidas internacionais, comunitárias e nacionais, as mais relevantes das quais passamos a elencar:

## Compromissos internacionais

### Resolução (A/RES/70/1) da Organização Mundial das Nações Unidas

Em 2015, Portugal adotou esta Resolução, “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Nesta cimeira foram adoptados um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como 169 metas que acompanham estes objetivos. É uma agenda com uma dimensão universal, a ser implementada a nível global.

A definição dos objetivos visa alcançar a gestão sustentável, o uso eficiente dos recursos, reduzindo o desperdício alimentar e a geração de resíduos através da prevenção, redução, reciclagem e reutilização até 2030.

É um plano de ação, adotado pela

Assembleia Geral das Nações, que se centra nos “5P”: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias. Este plano tem como objetivo erradicar a pobreza e o desenvolvimento sustentável com a colaboração de todos os Estados e partes interessadas.

## Legislação comunitária

### Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

Esta Diretiva, de 19 de novembro de 2008, alterada pela Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, relativa a resíduos na União Europeia, pretende melhorar a gestão sustentável dos materiais, por forma a “proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência da União de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo. A fim de tornar a economia verdadeiramente circular, é necessário tomar medidas adicionais em matéria de produção e

consumo sustentáveis centradas em todo o ciclo de vida dos produtos, de modo a preservar os recursos e fechar o ciclo. A utilização mais eficiente dos recursos proporcionaria também poupanças líquidas consideráveis às empresas da União, às autoridades públicas e aos consumidores, reduzindo simultaneamente as emissões totais anuais de gases com efeito de estufa”.

## O Acordo de Paris sobre as alterações climáticas

O Conselho Europeu reafirmou firmemente o compromisso da UE e dos seus Estados-membros de implementar rápida e integralmente, o Acordo de Paris. O Acordo continua a ser uma pedra angular dos esforços globais para combater efetivamente as mudanças climáticas, constituindo um elemento essencial para a modernização da indústria e da economia europeias. É também essencial para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A UE e os seus Estados-Membros reforçarão a cooperação com parceiros internacionais no âmbito do Acordo de Paris, em particular com os países mais vulneráveis, demonstrando assim solidariedade com as gerações futuras e responsabilidade por todo o planeta.

### **Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho**

Esta Diretiva, de 5 de junho de 2019, vem estabelecer medidas com o objetivo de prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático e na saúde humana, bem como promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis.

A Diretiva é aplicável aos 10 artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico Oxo degradável e, às artes de pesca que contêm plástico, definindo medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo.

Os Estados-Membros têm um prazo para implementar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva, até 3 de julho de 2021, não obstante os diferentes prazos previstos para implementação de cada uma das medidas.

### **Legislação nacional**

A nível nacional, foram adotadas as seguintes medidas no sentido de reduzir o consumo de produtos de plástico:

### **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**

O Artigo 7.º deste diploma dispõe que “a política e a legislação, em matéria de resíduos, devem respeitar a seguinte ordem de prioridades no que se refere às opções de prevenção e gestão de resíduos: a) prevenção e redução; b) preparação para reutilização; c) reciclagem; d) outros tipos de valorização, por exemplo a valorização energética; e) eliminação”. Não restam assim dúvidas quanto à prioridade da prevenção e redução face a todas as outras fases de gestão dos resíduos.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro**

Este diploma aprova medidas tendentes à promoção da utilização mais sustentável dos recursos e à adoção de soluções circulares na Administração Pública, promovendo a redução do consumo de produtos de plástico.

### **Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, instituindo um sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, a implementar até 31/12/2019, bem como um sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio não reutilizáveis, obrigatório a partir de 01/01/2022.

### **Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro**

Esta lei determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho. Tem um âmbito abrangente, por forma a incluir todas as “atividades de comércio a retalho”, “retalho não sedentárias”, de “restauração e/ou bebidas não sedentária” e “estabelecimentos de restauração e/ou bebidas”.

O n.º 1 do artigo 3.º determina que, em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou bebidas, deve ser utilizada louça reutilizável ou louça em material biodegradável.

As exceções são:

- No contexto clínico/ hospitalar, com especiais indicações clínicas, é permitida a utilização de louça de plástico de utilização única, nos termos das referidas indicações clí-

nicas – n.º 2 do artigo 3.º

- No contexto de emergência social e/ou humanitária é permitida a utilização de louça de plástico de utilização única – n.º 3 do artigo 3.º

Em termos de aplicação no tempo, o artigo 10.º dispõe que os prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas têm um ano a partir da data de entrada em vigor da lei, que ocorreu a 3 de setembro de 2019, para implementar as alterações; os prestadores de serviços não sedentários de restauração e/ou bebidas e os prestadores dos serviços que ocorram em meios de transporte coletivos, têm dois anos para implementarem as referidas alterações; o setor do comércio a retalho tem três anos para implementar as alterações.

### **Conclusão**

Portugal entrou, assim, numa fase de desenvolvimento e crescimento sustentável, apostando na sua vantagem competitiva e procurando posicionar-se como líder desta nova tendência global da economia verde e da economia circular. Tanto a nível Internacional, como a nível Comunitário e nacional, as medidas postas em prática foram sempre com o mesmo objetivo comum, que é a redução gradual de resíduos de plástico libertados no meio ambiente e minimizar a utilização de utensílios de refeição descartáveis em plástico convencional (à base de petróleo).

O objetivo primordial é transformar o “descartável” em “reutilizável”, uma vez que estes resíduos de plástico são dos que mais poluem o planeta, podendo permanecer no meio ambiente durante décadas e pensa-se até mesmo séculos, originando desequilíbrios graves nos ecossistemas. ■

\* *Partner da Teresa Patrício & Associados*  
Email: tp@tpalaw.pt